

LEI Nº 4.762 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o
Município de
Getúlio Vargas,
através do
Poder
Executivo, a
instituir
contribuição de
melhoria na
forma que
especifica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º . Fica o Município de Getúlio
Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a
instituir contribuição de melhoria, constituída de pavimentação
com revestimento poliédrico de pedras irregulares, incidente
nas obras de infraestrutura urbana a ser implantada nas
seguintes ruas:

- Rua Dr. Eduardo Barreto Viana,
trecho compreendido entre as Ruas Luiz Bergmanini e
Guaíba, com área de 1.050,00m²;

- Rua Reverendo Guilherme Doege,
trecho compreendido entre a Rua Professor Francisco
Stawinski e Avenida Borges de Medeiros, com área de
1.480,00m²;

- Rua Guaíba, trecho compreendido
entre o Rio Abaúna e a Avenida Severiano de Almeida, com
área de 1.440,00m²;

- Rua Luiz Bergamini, trecho
compreendido entre as Ruas Arcibaldo Somenzi e Dr. Eduardo
Barreto Viana, com área de 1.840,00m²;

- Rua Sem Denominação, trecho
compreendido entre as Ruas Afonso Tochetto e Luiz
Bergamini, com área de 1.040,00m².

Parágrafo único - A fixação da zona de
influência da obra pública em referência, os coeficientes de
participação dos imóveis nele situados, bem como os demais
elementos exigidos pela Lei Municipal nº 4.450, de 09 de
março de 2012, serão objeto de edital, publicado na forma
usual, com a abertura e registro de procedimento
administrativo-tributário próprio pelo setor competente da
Municipalidade.

Art. 2º . A Contribuição de Melhoria

será paga em tantas parcelas mensais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do art. 7º, da Lei nº 4.450/12.

§ 1º - O valor das prestações poderá ser convertido em Unidades de Referência Municipal em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de 10 % (dez por cento).

§ 3º - O vencimento da primeira prestação se dará em 30 (trinta) dias após o término da obra.

§ 4º - A opção do pagamento parcelado só será deferida quando a parcela não for inferior a R\$-10,00 (dez reais).

Art. 3º . As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de fevereiro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.